



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 778/86, de 03 de novembro de 1986.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de plantão de farmácias aos domingos.”

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plantão de farmácia, obrigatório aos domingos em nossa cidade.

Art. 2º. O horário de plantão a que se refere o artigo 1º desta lei, será até as 23:00 horas, devendo a Farmácia mesmo depois de fechada, continuar a disposição, mantendo para isto uma placa na porta, contendo endereço e telefone do proprietário.

Art. 3º. A escala ou rotativo do plantão ficará a cargo dos proprietários, não podendo nenhuma farmácia ceder ou transferir para outra o seu dia de plantão.

Art. 4º. As penalidades a serem aplicadas aos infratores serão disciplinadas e reguladas por Decreto Municipal específico à presente lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 03 de novembro de 1986.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL